

PROCESSO Nº. : 10.768-040.748/92-64

RECURSO Nº : 02.870.

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, exercícios de 1989 a 1991.

RECORRENTE : ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA.

RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO/RJ

SESSÃO DE : 20 DE SETEMBRO DE 1996

ACORDÃO Nº. : 103-17.845

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Tendo sido declarada, pelo Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade do artigo 8º, da Lei nº 7.689/88, não cabe a cobrança da mencionada contribuição, relativamente ao exercício de 1989.

DECORRÊNCIA- Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz se projeta no julgamento do processo decorrente, recomendando o mesmo tratamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a exigência relativa ao exercício financeiro de 1989 e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA

RELATORA

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

PARTICIPARAM, ainda do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Victor Luis de Salles Freire, Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares..



PROCESSO Nº. : 10.768-040.748/92-64

RECURSO Nº. : 02.870.

ACORDÃO Nº. : 103-17.845

RECORRENTE : ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA..

RELATÓRIO

A empresa Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda, com sede no Rio de Janeiro/RJ, após indeferimento de sua petição impugnativa, recorre, tempestivamente, a este Conselho, do ato do Senhor Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, para ver reformado o julgamento singular.

Trata o presente procedimento de lançamento decorrente de fiscalização de imposto de renda- pessoa jurídica, em virtude de arbitramento de lucro verificado nos exercícios de 1989 a 1991, lançado de ofício, constante do processo nº10.768-040.749/92-27

Na impugnação, tempestivamente apresentada , o sujeito passivo contestou a exigência com os mesmos argumentos apresentados no processo principal.

Na informação fiscal, o auditor - fiscal propôs a manutenção integral do crédito tributário.

A decisão singular nº1.186/94 manteve integralmente o crédito tributário lançado, conforme decidido no processo matriz.

Notificado da Decisão em 14.06.94 , o contribuinte interpôs recurso a este Conselho (fls 68/72), onde ratifica os termos da impugnação apresentada ao julgador de Primeira Instância.

É o relatório.

Imuery



PROCESSO Nº. : 10.768-040.748/92-64

RECURSO Nº. : 02.870.

ACORDÃO Nº. : 103-17.845

RECORRENTE : ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA..

VOTO

CONSELHEIRA MARCIA MARIA LORIA MEIRA - RELATORA

O recurso voluntário é tempestivo e dele conheço..

Como visto no relatório, trata-se de exigência da Contribuição Social sobre o Lucro nos termos do artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº7.689/88, referentes aos exercícios de 1989 a 1991, decorrente do que foi instaurado contra a recorrida, para cobrança do imposto de renda- pessoa jurídica., também objeto de recurso, que recebeu o nº109.061, nesta Câmara.

A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, foi no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a parcela de juros de mora, incidente sobre a TRD, no período de fevereiro a julho de 1991.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos.

Todavia, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade do art.8º, da Lei nº7.689/88, entendo que deve ser excluída da exigência a parcela correspondente à Contribuição Social relativamente ao exercício de 1989, ano- base 1988.

An Inuere



PROCESSO N°. : 10.768-040.748/92-64

RECURSO N°. : 02.870.

ACORDÃO N°. : 103-17.845

RECORRENTE : ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA..

Diante do exposto, VOTO no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir a parcela da contribuição referente ao exercício de 1989, bem assim a incidência da TRD, no período compreendido entre fevereiro a julho de 1991 .

Sala das Sessões (DF), em 20 de setembro de 1996.

Marcia Maria Loria Meira
MARCIA MARIA LORIA MEIRA - RELATORA.

